



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 001 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bodó-RN e dá outras providências.

A VEREADORA CAMILA ISABELE SOUZA

LUIZ no uso de suas atribuições legais apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa legislativa o seguinte projeto de resolução:

Art.1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Bodó.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, 01 (uma) Vice Procuradora, na qual terão mandatos de 02 (dois) anos iniciada em cada inicio de legislatura, deveram ser eleitas pelo legislativo.

§ 1º. O Mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora(s) para assumir a função de Procuradora da Mulher, ou Vice Procuradora, poderá assumir a função um vereador para o cargo de Procurador da Mulher ou Vice-

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 001 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação da Fraternidade
Da Mulher no âmbito da Câmara
Municipal de Belo RN e da outras
providências

A VEREADORA CAMILA ISABELLE SOUZA

LUIZ ROCHA, em seu ato de poderes, aprovada para deliberação soberana
do plenário desta Câmara Municipal o seguinte texto de resolução

Art. 1º - Fica criada a Fraternidade da Mulher no

âmbito da Câmara Municipal de Belo RN, Estado do Rio Grande do Norte

PROVADO EM UNÂNIME DISCUSSÃO

UNANIMIDADE DOS VOTOS

2015 07 VEREADORAS RESOLUTAS

na das sessões em 04/11/2022

Art. 2º - A Fraternidade da Mulher será

constituída por (10) Fraternidades de Belo RN, sendo a Fraternidade de

cada uma das cidades de Belo RN, sendo a Fraternidade de

cada uma das cidades de Belo RN, sendo a Fraternidade de

Art. 3º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 4º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 5º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 6º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 7º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 8º - O Presidente da Fraternidade de

Art. 9º - O Presidente da Fraternidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Procurador ou duas servidoras da Câmara Municipal, sem acúmulo ou remuneração para a função, nos termos do caput.

Art.3º Compete a Procuradoria da Mulher, zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual.

III- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da câmara.

Art.4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Bodó –RN.

Art.5º. A suplente de Vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a vaga de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora, que em caso de criação da Procuradoria após a eleição da mesa, seu mandato será contabilizado de igual período aos demais cargos da mesa diretora.



JUSTIFICATIVA

A presente resolução que normativa a criação da Procuradoria da Mulher no município de Bodó- RN dará a voz e a inclusão da mulher na política, a magnitude desta propositura será a valorização da bancada feminina desta augusta casa, além de ser apresentado por uma parlamentar mulher que luta e se identifica com a temática feminina.

A importância desse elo entre o legislativo e a sociedade feminina, na qual nosso município vive é que a cada dia vem crescendo com vários casos de violência a mulher.

A cada hora, 536 mulheres são agredidas no Brasil, muitas são vítimas de seus próprios companheiros e por dependerem financeiramente não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica, que vem matando de forma significativa mulheres indefesas no estado da Bahia.

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional criado em 2009, pelo então Ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara.

O Papel em fiscalizar e acompanhar os programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Diante da relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas para esse avanço é um gesto de inclusão deste parlamento pela participação da mulher, neste parlamento municipal.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.


CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ
VEREADORA PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente resolução que normatiza a criação de uma comissão de trabalho no âmbito do EAD, RN para a realização de estudos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação em geral e da educação profissional em particular, bem como para a formação de recursos humanos para o trabalho, é aprovada por unanimidade dos membros da Comissão de Trabalho e de Assessoramento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A aprovação desta Resolução é o ato legislativo e a sua publicação em Diário Oficial da União é obrigatória e a sua vigência é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

A presente Resolução é aprovada por unanimidade dos membros da Comissão de Trabalho e de Assessoramento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada em 04/11/2022.

A presente Resolução é aprovada por unanimidade dos membros da Comissão de Trabalho e de Assessoramento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada em 04/11/2022.

O presente texto foi aprovado por unanimidade dos membros da Comissão de Trabalho e de Assessoramento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada em 04/11/2022.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
por UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS
SETE (7) MEMBROS PRESENTES
na das sessões em 04/11/2022

Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO